



Código de Conduta Prevenção da Corrupção

Revisão A
28 de dezembro de 2023



Índice

1. Enquadramento	3
2. Âmbito de aplicação	4
3. Conceitos	4
4. Responsável pelo Cumprimento Normativo	5
5. Princípios de conduta e atuação	6
6. Sanções Criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas	8
7. Incumprimento do Código de Conduta e as consequências disciplinares e civis	17
8. Canal de Denúncias	18
9. Formação	20
10. Vigência, Revisão e Publicitação	20

1. Enquadramento

O Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro estabeleceu a obrigatoriedade de implementação de políticas de prevenção da corrupção e a adoção de um Código de Conduta de Prevenção da Corrupção às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Neste âmbito, o Grupo Nucase com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através de qualquer das empresas que integram o Grupo, adotou e implementou um programa de cumprimento normativo aplicável a todas as empresas do Grupo Nucase, que inclui:

- a) Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- b) O presente Código de Conduta de Prevenção de Corrupção (doravante referido como “*Código de Conduta*” ou “*Código*”);
- c) Um programa de formação;
- d) Um canal de denúncias.

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores em matéria de ética profissional.

Este Código de Conduta tem como objetivo ajudar todos os dirigentes e colaboradores a compreender e a aplicar as regras de ética, alertando para a forma como os riscos de corrupção podem acontecer no desenvolvimento das suas atividades.

Fornece, igualmente, elementos de resposta a questões com que os colaboradores se podem deparar quando forem confrontados com situações que apresentem um risco de corrupção.

O presente Código estabelece o que é proibido e o que é permitido bem como as situações em que os colaboradores devem procurar assistência.

O presente Código não pretende fornecer uma descrição exaustiva de todas as situações suscetíveis de apresentarem um risco de corrupção que os colaboradores possam encontrar.

Face a uma situação potencialmente de risco de corrupção ou de uma qualquer infração conexa, o colaborador deverá falar com o seu superior hierárquico e com a Responsável pelo Cumprimento Normativo.

2. Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta aplica-se transversalmente a todas as empresas que integram o Grupo Nucase e obriga todos os Colaboradores, Dirigentes, Fornecedores, Clientes, Parceiros e demais Partes Interessadas ao seu cumprimento.

3. Conceitos

Para efeitos do presente Código de Conduta, são dadas as seguintes definições aos conceitos infra:

- ⇒ **Código de Conduta ou Código** – O presente Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas a observar por todos os Dirigentes e Colaboradores do Grupo Nucase;
- ⇒ **Clientes** – As pessoas singulares ou coletivas a quem o Grupo Nucase presta serviços ou vende produtos, independentemente da natureza das mesmas;
- ⇒ **Colaboradores** – Os trabalhadores, incluindo os dirigentes, independentemente do vínculo existente, incluindo trabalhadores em regime de cedência temporária e estagiários e os membros dos órgãos sociais do Grupo Nucase;
- ⇒ **Corrupção e infrações conexas** – Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tal como definido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro;

- ⇒ **Dirigentes** – Os membros dos órgãos da Administração das empresas do Grupo Nucase e quaisquer responsáveis de alto nível das empresas do Grupo de Nucase;
- ⇒ **Fornecedores** – Todas as pessoas singulares ou coletivas que forneçam diretamente produtos ou prestem serviços ao Grupo Nucase ou a empresas do Grupo;
- ⇒ **Parceiros** – Terceiros que atuem em nome do Grupo Nucase ou terceiros em nome dos quais o Grupo Nucase atue;
- ⇒ **Partes interessadas** – As pessoas, empresas, organizações da sociedade civil, autoridades ou comunidades que possam afetar ou ser afetadas pelas atividades, produtos ou serviços do Grupo Nucase ou pelo desempenho a eles associado, incluindo, mas não se limitando, colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas, parceiros, contrapartes, concorrentes, autoridades de regulação e de supervisão;
- ⇒ **RGPC** – Regulamento Geral de Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro;
- ⇒ **PPR** – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em cada momento em vigor no Grupo Nucase.

4. Responsável pelo Cumprimento Normativo

A Responsável pelo Cumprimento Normativo (doravante designado como “RCN”), designada para o efeito, garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo.

A RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória. O Grupo Nucase assegura que a RCN dispõe de informação interna e dos meios técnicos e humanos necessários ao bom desempenho das suas funções.

Nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 6º do RGPC, cabe à RCN a execução, controlo e revisão do PPR.

A RCN prestará todos os esclarecimentos necessários sobre o Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e infrações conexas e promoverá a

realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento do mesmo.

5. Princípios de Conduta e Atuação

5.1 Princípios Gerais de Conduta e Atuação

Não é tolerado pelo Grupo Nucase qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa e/ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, quer através de atos ou omissões, quer por via da criação e manutenção de situações consideradas irregulares ou de favor.

Impõe-se o cumprimento rigoroso dos princípios previstos no presente Código de Conduta em todas as relações internas e externas, seja com entidades públicas ou entidades privadas.

Todos os Colaboradores e Dirigentes devem cumprir as normas aplicáveis à Prevenção da Corrupção e infrações conexas, sendo proibido todo e qualquer comportamento que possa consubstanciar a prática de crime de corrupção ou de qualquer infração conexa prevista na legislação aplicável.

Os Colaboradores e Dirigentes devem exercer a sua atividade em obediência aos seguintes princípios:

- ⇒ **Legalidade** – Devem agir sempre em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor;
- ⇒ **Isenção e Imparcialidade** – Devem agir para com todos aqueles com quem se relacionem de uma forma neutral, objetiva e justa;
- ⇒ **Igualdade** – Não devem praticar qualquer tipo de discriminação em função da raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica;
- ⇒ **Lealdade** – Devem agir sempre segundo o princípio da boa fé;
- ⇒ **Integridade** – Devem agir, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade e respeito pelos demais;

⇒ **Responsabilidade** – Devem executar as funções ou tarefas que lhes estão atribuídas de uma forma competente e empenhada, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo.

Todos os Colaboradores e Dirigentes devem assegurar a proteção e a conservação do património físico, financeiro, intelectual e de informação do Grupo Nucase, devendo utilizar os recursos do Grupo de forma responsável e criteriosa, e não para fins pessoais, apenas usando o equipamento e as instalações para uso de serviço, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada.

5.2 Princípios de Conduta e Atuação nas relações com Parceiros, Clientes e Fornecedores

As contratações devem ser sujeitas a uma avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas.

A contratação de Fornecedores pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir.

A escolha dos potenciais Fornecedores assenta em critérios objetivos, claros, imparciais e transparentes.

As condições aceites pelo Grupo Nucase (incluindo preço e condições de pagamento) devem estar em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar).

Cabe aos dirigentes e aos Colaboradores com funções de chefia a responsabilidade de garantir de que não são contratados Fornecedores em cujo capital social os próprios, outros Colaboradores, dirigentes ou os respetivos familiares participem, nem Fornecedores com os quais haja uma relação familiar, de amizade ou de natureza equivalente ou que, verificando-se a necessidade de

tal contratação, a mesma se baseia em critérios objetivos e é efetuada no melhor interesse do Grupo Nucase.

6. Sanções Criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas

A prática de atos de corrupção ou infrações conexas, têm as seguintes consequências para os agentes:

- a) **A nível criminal ou contraordenacional;**
- b) **A nível disciplinar** – sendo instaurado o respetivo processo;
- c) **A nível civil** – caso qualquer pessoa ou entidade lesada tenha sofrido danos patrimoniais ou não patrimoniais e requeira uma indemnização ou compensação pelos danos sofridos.

6.1 Corrupção

6.1.1 Definição de Corrupção

A corrupção pode ser ativa ou passiva, consoante a ação ou omissão seja praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper.

Entende-se por **corrupção passiva**, o ato de “*solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo*”.

Por exemplo: Um colaborador aceita uma quantia em dinheiro de um potencial cliente para aprovar a aceitação do cliente na Nucase.

O que deve fazer nestes casos? Deve-se recusar a proposta, apontando os valores éticos do Grupo Nucase e deve-se informar a Administração do Grupo Nucase e a Responsável pelo Cumprimento Normativo. Deve-se cessar todas as negociações com o potencial cliente e o mesmo não deve ser admitido como cliente.

A **corrupção ativa** consiste no ato de “*dar ou prometer a funcionário ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um ato ou omissão contrários aos deveres do cargo*”.

Por exemplo: Um colaborador ou membro do Conselho de Administração convida o chefe de finanças ou um funcionário das finanças para a final da Liga dos Campeões Europeus para o convencer a decidir ou dar um parecer favorável a um cliente do Grupo Nucase.

6.1.2 Sanções criminais associadas à corrupção

Quem pratica um ato de corrupção, seja o agente ativo ou o agente passivo, comete um **crime** punido com pena de prisão e um **ilícito disciplinar** que pode radical no seu despedimento por justa causa.

Nos termos do artigo 373º nº 1 do Código Penal, o trabalhador que praticar atos de corrupção passiva é punido com pena de prisão de um a oito anos.

De acordo com o artigo 374º nº 1 do Código Penal, quem praticar atos de corrupção ativa é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

6.1.3 Regras de Conduta

É proibido os Dirigentes e Colaboradores do Grupo Nucase aceitar pagamentos, ofertas, vantagens ou favores como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro ou para influenciar uma ação ou decisão.

Quaisquer ofertas, gratificações ou vantagens oferecidas a terceiros em nome do Grupo Nucase, que possam ser consideradas acima de valor simbólico, deverão ser discutidas com a Comissão de Ética e Conduta, e deverão ser devidamente registadas, antes da transmissão a terceiro.

6.2 Recebimento e oferta indevidos de vantagem

6.2.1 Definição de recebimento e oferta indevidos de vantagem

Entende-se por **recebimento indevido de vantagem**, a situação em que um trabalhador *“solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida”*.

A **oferta indevida de vantagem** consiste no ato de *“dar ou prometer a trabalhador ou a terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas”*.

6.2.2 Sanções criminais associadas ao recebimento e oferta indevidos de vantagem

Quem pratica um ato de recebimento ou oferta indevidos de vantagem comete um **crime** punido com pena de prisão e um **ilícito disciplinar** que pode radicar no seu despedimento por justa causa.

Nos termos do artigo 372º nº 1 do Código Penal, um trabalhador que receber indevidamente vantagens é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

De acordo com o artigo 372º nº 2 do Código Penal, quem oferecer indevidamente vantagens é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

6.2.3 Regras de Conduta

É proibido os Dirigentes e Colaboradores do Grupo Nucase receber ou oferecer a terceiros quaisquer tipos de gratificações, ofertas, vantagens ou favores que excedam a mera cortesia ou ultrapassam um valor simbólico.

Quaisquer ofertas, gratificações ou vantagens recebidas que excedam a mera cortesia ou um valor simbólico e comercialmente despendendo deverão ser comunicados à Comissão de Ética e Conduta, e recusados se indiciadores de expectativas de obtenção de favorecimento especial por parte de quem ofereceu.

Quaisquer ofertas, gratificações ou vantagens oferecidas a terceiros em nome do Grupo Nucase, que possam ser consideradas acima de valor simbólico, deverão ser discutidas com a Comissão de Ética e Conduta, e deverão ser devidamente registradas, antes da transmissão a terceiro.

6.3 Tráfico de Influência

6.3.1 Definição de tráfico de influência

O tráfico de influência consiste na prática ilícita de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro da empresa, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios, patrimoniais ou não patrimoniais, para si próprio ou para terceiros (por exemplo, para a empresa), junto de qualquer entidade pública, geralmente em troca de favores ou pagamento.

Por Exemplo: Na sequência de uma fiscalização por parte, por exemplo, da ACT, da ASAE ou da AT às instalações do Grupo Nucase, os fiscais reúnem-se com um Colaborador/Dirigente do Grupo Nucase para discutir as conclusões da ação de fiscalização e as consequências possíveis da mesma. Um dos fiscais informa o Colaborador/Dirigente que em troca de dar emprego a um familiar seu no Grupo Nucase, que ele pode convencer os restantes fiscais para que o Grupo Nucase não seja sujeito a sanções.

O que fazer numa situação destas? Deve recusar a proposta e informar imediatamente a Administração do Grupo Nucase e, ao mesmo tempo, a Responsável pelo Cumprimento Normativo. O fiscal procura obter uma vantagem – o emprego para o familiar – em troca de suposta influência que teria sobre os restantes fiscais.

6.3.2 Sanções criminais associadas ao tráfico de influência

Quem pratica um ato de tráfico de influência comete um crime punido com pena de prisão e um ilícito disciplinar que pode radicar no seu despedimento por justa causa.

Nos termos da al. a) do nº 1 do artigo 335º do Código Penal, o trabalhador que comete um crime de tráfico de influência cujo o fim seja a obtenção de uma decisão ilícita favorável é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

De acordo com a al. b) do nº 1 do artigo 335º do Código Penal, o trabalhador que comete um crime de tráfico de influência cujo o fim seja a obtenção de uma decisão lícita favorável é punido com pena de prisão de até 3 anos.

6.3.3 Regras de Conduta

As seguintes condutas são proibidas:

- ⇒ Influenciar as decisões dos Parceiros, Clientes ou Fornecedores, por qualquer forma ilegal ou que contrarie as normas aplicáveis em vigor;
- ⇒ Efetuar em nome do Grupo Nucase contribuições monetárias ou outras, como tentativa de aliciamento ou de influência sobre qualquer entidade pública ou parte interessada;
- ⇒ Obter algum benefício ou vantagem para o Grupo Nucase, para o Colaborador, Dirigente ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagens ou tráfico de influências.

6.4 Branqueamento de Capitais

6.4.1 Definição de Branqueamento de Capitais

O branqueamento de capitais consiste no processo pelo qual os autores de atividades criminosas encobrem a proveniência dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente, transformando a liquidez decorrente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos.

6.4.2 Sanções criminais associadas ao Branqueamento de Capitais

Quem pratica um ato de branqueamento de capitais comete um crime punido com pena de prisão e um ilícito disciplinar que pode radicar no seu despedimento por justa causa.

Nos termos previstos no artigo 368.º-A do Código Penal, o trabalhador que comete, auxilie, facilite ou oculte um crime de branqueamento de capitais é punido com pena de prisão até 12 anos.

De acordo com o artigo 157º da Lei nº 83/2017 de 18 de agosto (Lei de Combate ao BC/FT), na sua redação atual, o trabalhador que divulgue a clientes ou a terceiros que o Grupo Nucase efetuou ou irá efetuar a comunicação de operações suspeitas de branqueamento de capitais; divulgue quaisquer informações relacionadas com as referidas comunicações ou informações de que se encontra ou possa vir a encontrar-se em curso uma investigação ou inquérito criminal, bem como quaisquer outras investigações, inquéritos, averiguações, análises ou procedimentos legais a conduzir pelas autoridades, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

6.4.3 Regras de Conduta

O Grupo Nucase condena a prática de branqueamento de capitais, devendo os Colaboradores, Dirigentes, Clientes e Fornecedores absterem-se de a praticar. Qualquer colaborador que tenha conhecimento ou suspeitas de alguma prática de branqueamento de capitais deverá informar o Responsável pelo Cumprimento Normativo de imediato.

6.5 Conflito de Interesses

6.5.1 Definição de Conflito de Interesses

Os conflitos de interesse surgem quando os interesses pessoais ou profissionais de um Colaborador ou Dirigente são suscetíveis de entrar em conflito com os interesses do Grupo Nucase.

Os conflitos de interesse podem conduzir a situações de corrupção porque podem colocar os Colaboradores ou Dirigentes numa situação em que são pessoalmente responsáveis perante terceiros ou em que os seus interesses pessoais ou profissionais podem influenciar as suas decisões profissionais.

Por exemplo: Foi dada a tarefa a um Colaborador de obter propostas e decidir a quem comprar novos computadores para o Grupo Nucase. O cônjuge do Colaborador é proprietário/a de uma empresa informática que vende computadores e teria interesse que a compra dos computadores atendendo ao número de computadores em questão fosse na empresa do cônjuge.

O que fazer nestas circunstâncias? Deve-se informar do conflito de interesses o superior hierárquico e quem incumbiu o Colaborador de obter as propostas. Numa situação destas deveria proceder à substituição do Colaborador na procura de propostas ou este não ter uma palavra a dizer na seleção final do fornecedor dos computadores.

6.5.2 Sanções associadas ao conflito de interesses

Quem pratica um ato de conflito de interesses comete um ilícito disciplinar que pode radicar no seu despedimento por justa causa.

6.5.3 Regras de Conduta

É proibido praticar atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses, ou seja, uma situação em que os interesses pessoais ou familiares que o Colaborador ou Dirigente do Grupo Nucase tenha ou possa ter em determinada matéria, se oponham, ou sejam suscetíveis de se opor, aos interesses do Grupo Nucase, ou de outra Parte Interessada, podendo por isso influenciar, de forma direta, indireta, aparente ou perçecionada, um desempenho imparcial e objetivo das funções do Colaborador ou do Dirigente.

Os Colaboradores e Dirigentes não podem intervir em nenhum procedimento, processo de decisão, ato ou contrato quando neles tenham interesse ou envolvam, direta ou indiretamente, organizações com os quais colaboram ou tenham colaborado, ou esse interesse exista por parte:

- ⇒ Do respetivo cônjuge ou pessoa com quem o colaborador viva em condições análogas às dos cônjuges;
- ⇒ De algum seu parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral;

- ⇒ De qualquer pessoa com quem o colaborador viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

Os Colaboradores chamados a participar num procedimento, processo de decisão, ato ou contrato em que possa existir conflito de interesses devem informar imediatamente o seu superior hierárquico e a Comissão de Ética e Conduta e/ou a Administração de eventuais conflitos de interesse e devem suspender, simultaneamente, a sua intervenção no procedimento, processo de decisão, ato ou contrato em causa. O Colaborador deve ser substituído no procedimento, processo de decisão, ato ou contrato em causa.

Os Colaboradores devem abster de exercer quaisquer funções fora do Grupo Nucase sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos deveres de sigilo profissional ou confidencialidade enquanto Colaboradores do Grupo Nucase, ou em organizações cujos objetivos possam colidir ou interferir com os objetivos do Grupo Nucase e por esse motivo é posto em causa os deveres de sigilo ou de confidencialidade ou que possa levar a conflitos de interesses.

6.6 Violação do Dever de Segredo

6.6.1 Definição de Violação do Dever de Segredo

A violação do dever de segredo consiste no ato de um Colaborador, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções ou em razão do seu emprego, profissão ou estado.

6.6.2 Sanções associadas à violação do dever de segredo

Quem pratica um ato de violação do dever de segredo comete um crime punido com pena de prisão e um ilícito disciplinar que pode radicar no seu despedimento por justa causa. Para além de crime e de ilícito disciplinar, a

violação do dever de segredo pode ser considerada uma prática de concorrência desleal.

O desrespeito pelas normas e procedimentos internos de preservação da confidencialidade e de tratamento de dados pessoais, pode acarretar sanção disciplinar que poderá resultar em despedimento com justa causa, consoante a gravidade do ato cometido e dos prejuízos causados pelo ato para o Grupo Nucase ou para terceiros.

Nos termos do artigo 383º do Código Penal, o trabalhador que comete um crime de violação de segredo, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

De acordo com o artigo 51º da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto (Lei de Execução Nacional do RGPD), o trabalhador que sem justa causa e sem o devido consentimento, revelar ou divulgar no todo ou em parte dados pessoais é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Nos termos do artigo 47º da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto (Lei de Execução Nacional do RGPD), o trabalhador que, sem a devida autorização ou justificação, aceder, por qualquer modo, a dados pessoais é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

De acordo com o artigo 48º da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto (Lei de Execução Nacional do RGPD), o trabalhador que copiar, subtrair, ceder ou transferir, a título oneroso ou gratuito, dados pessoais sem fundamento legal ou consentimento, independentemente da finalidade prosseguida, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

6.6.3 Regras de Conduta

No Grupo Nucase consideramos que as informações confidenciais são um dos nossos ativos mais valiosos, pelo que, proteger essa informação é, para nós, uma prioridade.

O uso ou a divulgação inadequada de informação sigilosa ou confidencial pode causar prejuízos sérios para o Grupo Nucase, para os seus parceiros de negócios, fornecedores, clientes e colaboradores. Por essa razão, o Grupo Nucase envida todos os esforços para garantir a segurança e integridade da informação confidencial.

O Grupo Nucase compromete-se a tratar os dados pessoais de forma lícita, leal e transparente, para finalidades explícitas e legítimas, de forma limitada, conservando-os apenas durante o período necessário, garantindo a segurança dos mesmos.

É proibido utilizar ou divulgar, em benefício próprio ou de terceiros, a informação, incluindo dados pessoais, a que os Colaboradores ou os Dirigentes tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, devendo proteger a privacidade e confidencialidade das interações com os Clientes e outras Partes Interessadas.

É, igualmente, proibido aceder a dados pessoais de Clientes e de outras Partes Interessadas, exceto se esse acesso for relevante para o exercício das funções do Colaborador ou do Dirigente, mantendo sempre a informação protegida de quem a ela não deva ter acesso.

7. Incumprimento do Código de Conduta e as consequências disciplinares e civis

7.1 Consequências a nível disciplinar

O incumprimento das regras constantes do presente Código de Conduta por qualquer Colaborador é suscetível de dar origem a sanções disciplinares, de acordo com a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator e de acordo com o Código do Trabalho e do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que seja aplicável e das políticas e procedimentos internos do Grupo Nucase.

Neste âmbito, poderão ser aplicadas aos Colaboradores, nos termos da lei e do CCT aplicável, as seguintes sanções disciplinares:

- ⇒ Repreensão;
- ⇒ Repreensão registada;

- ⇒ Sanção pecuniária;
- ⇒ Perda de dias de férias;
- ⇒ Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- ⇒ Despedimento sem indemnização ou compensação.

Por cada infração ao presente Código de Conduta, a Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como as medidas adotadas ou a adotar no âmbito do sistema de controlo interno.

7.2 Consequências a nível civil

O trabalhador pode ser chamado a indemnizar terceiros pelos danos causados em resultado da sua ação ou omissão.

O trabalhador pode ainda ser chamado a indemnizar o Grupo Nucase pelos danos que o Grupo Nucase tenha sofrido em resultado do comportamento, por ação ou omissão, do trabalhador.

O incumprimento das regras constantes do presente Código de Conduta por terceiros, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

8. Canal de Denúncias

Os Colaboradores que, no exercício das suas funções detetem ou tomem conhecimento da existência de uma efetiva ou potencial situação que conflitua com os princípios e regras previstas no presente Código de Conduta, devem comunicar as mesmas para o email: denuncias@nucase.pt.

As comunicações devem descrever factualmente as situações detetadas, identificando de forma clara quais os princípios e regras que estão ou poderão vir a estar em causa, e deve ser anexado às comunicações a documentação relevante, caso exista, que permita efetuar a análise das situações em causa.

Assim, para efeitos da comunicação de denúncias e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro, o Grupo Nucase dispõe de um Canal de Denúncias interno – denuncias@nucase.pt e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas.

É garantido o tratamento confidencial das denúncias de atos de corrupção e infrações conexas (incluindo a identidade do Denunciante bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, e da identidade de terceiros mencionados na denúncia).

As denúncias são de acesso restritivo à Responsável pelo Cumprimento Normativo, e às áreas e aos colaboradores e terceiros encarregados de gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas na estrita medida do necessário ao exercício das respetivas funções.

A identidade do Denunciante manter-se-á unicamente do conhecimento da Responsável pelo Cumprimento Normativo e das áreas dos colaboradores e terceiros que prestem apoio ao processo.

A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre qualquer denúncia, ainda que não seja responsável ou competente para a sua receção e tratamento nos termos do presente Código de Conduta.

A confidencialidade da identidade não impede que o Denunciante seja contactado para prestar declarações com vista ao apuramento de factos.

A informação comunicada ao abrigo das regras relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Código de Conduta.

É assegurado ao Denunciante o direito de acesso, retificação de dados inexatos,

e eliminação de dados, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos seus dados pessoais, nos termos do RGPD, mediante pedido para exercer os direitos por escrito dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados ("DPO") do Grupo Nucase e à Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Os denunciantes beneficiam da proteção referida nos nºs 3 e 4 do artigo 6º da Lei nº 63/2021 de 20 de dezembro.

Quem utilizar de forma abusiva ou de má-fé o mecanismo de denúncias de prática de atos de corrupção ou de infrações conexas que conhecia não ter fundamento, fica sujeito a eventual processo disciplinar e procedimento judicial se a sua conduta o justificar.

9. Formação

O Grupo Nucase assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código de Conduta a todos os Dirigentes e Colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos Dirigentes e Colaboradores em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

10. Vigência, Revisão e Publicitação

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica do Grupo Nucase, que justifique a sua revisão.

Qualquer alteração ao presente Código deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Este Código é um instrumento importante na prevenção da corrupção e infrações conexas, devendo ser divulgado junto dos Colaboradores e Dirigentes e demais Partes Interessadas.

O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no SIG e no site da internet do Grupo Nucase.

O presente Código de Conduta foi aprovado em Carcavelos, em --- de 2024.